

CAEDU

Produto – SAÚDE/VIDA

1. OBJETO DO SEGURO

O presente Seguro tem por objetivo garantir o pagamento de uma importância, limitado ao valor do Capital Segurado, conforme a garantia contratada, ao Segurado ou a seus Beneficiários, caso o Segurado venha a sofrer um dos eventos cobertos, previstos nas coberturas constantes no seguro contratado, **exceto se decorrente de riscos excluídos, observadas as Condições Gerais, as Cláusulas Especiais e Suplementares e as Condições Especiais do seguro.**

2. COBERTURAS e CAPITAL SEGURADO

Auxílio Funeral: Garante o reembolso das despesas com funeral, limitado ao valor do capital segurado contratado para esta garantia, na ocorrência de morte do segurado, exceto se decorrente de riscos excluídos, observadas as demais cláusulas destas condições especiais e das condições gerais.

O reembolso das despesas com funeral será pago mediante entrega de comprovantes originais das respectivas despesas, até o limite do capital segurado contratado para esta garantia.

O capital segurado será conforme valor que consta em seu certificado.

Diárias de Internação Hospitalar por Acidente e/ou Doença (DIH): Garante o pagamento de uma indenização correspondente ao número de diárias utilizadas pelo segurado em cada período de internação, deduzida a franquia de 24 horas, no caso da sua internação hospitalar decorrente de acidente ou doença em caráter estritamente emergencial, entendem-se como tal todas as internações que não sejam eletivas, e exclusivamente para tratamentos clínicos ou cirúrgicos que não possam ser realizados em regime ambulatorial, domiciliar ou em consultório, exceto se decorrentes de riscos excluídos, desde que respeitadas as demais cláusulas das Condições Especiais e das Condições Gerais.

O capital segurado será conforme valor que consta em seu certificado.

DEFINIÇÕES

Acidente Pessoal: é o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento, e causador de lesão física, que, por si só e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte, ou a invalidez permanente total ou parcial, do segurado, ou que torne necessário tratamento médico. Incluem-se ainda nesse conceito de acidente pessoal: o suicídio, ou a sua tentativa, que será equiparado, para fins de indenização, a acidente pessoal, observada legislação em vigor; os acidentes decorrentes de ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o segurado ficar sujeito, em decorrência de acidente pessoal coberto; os acidentes decorrentes de escapamento acidental de gases e vapores; os acidentes decorrentes de sequestros e tentativas de sequestros; e os acidentes decorrentes de alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações, radiologicamente comprovadas.

Não se incluem no conceito de acidente pessoal: as doenças (incluídas as profissionais), quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente, por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível causado em decorrência de acidente coberto; as intercorrências ou complicações consequentes da realização de

exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto; as lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou micro-traumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: Lesões por Esforços Repetitivos – LER, Doenças Osteo-musculares Relacionadas ao Trabalho – DORT, Lesão por Trauma Continuado ou Contínuo – LTC, ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico–científica, bem como as suas consequências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo; e as situações reconhecidas por instituições oficiais de previdência ou assemelhadas, como “invalidez acidentária”, nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização de invalidez por acidente pessoal, definido no conceito de Acidente Pessoal acima.

Internação Hospitalar: é a internação em hospital em período superior a 24(vinte e quatro) horas, comprovada por meio de notas fiscais, pedido médico de internação acompanhado de relatório médico, declaração do hospital onde ocorreu a internação ou qualquer instrumento legal de cobrança.

Unidade de Terapia Intensiva UTI: unidades complexas dotadas de sistema de monitorização contínua que admitem pacientes potencialmente graves ou com descompensação de um ou mais sistemas orgânicos e que com o suporte e tratamento intensivos tenham possibilidade de se recuperar.

RISCOS EXCLUÍDOS

Além dos riscos excluídos constante das Condições Gerais e Condições Especiais para todas as garantias, estão expressamente excluídos desta garantia, e não serão indenizados os eventos ocorridos em consequência de:

- a) Inseminação artificial e atos cirúrgicos para fins de tratamento da esterilidade masculina e/ou feminina, cirurgia para mudança de sexo;
- b) Procedimentos não previstos no Código Brasileiro de Ética Médica ou tratamentos experimentais ou medicamentosos ainda não reconhecidos pelo Serviço Nacional de Fiscalização de Medicina e Farmácia;
- c) Tratamentos odontológicos de qualquer espécie, reabilitação geral, mesmo que em consequência de Acidente;
- d) Internação Hospitalar por motivo de convalescença, investigação diagnóstica, senilidade, repouso, tratamento para rejuvenescimento ou emagrecimento nas suas várias modalidades, geriatria, tratamento e recuperação de viciados em drogas ou alcoólatras;
- e) Casos de doenças mentais, inclusive as que exijam psicanálise, sonoterapia ou psicoterapia;
- f) Epidemias, pandemias, envenenamento de caráter coletivo, assim declaradas por órgão competente;
- g) Plásticas e atos cirúrgicos com finalidade estética ou de embelezamento, mesmo quando justificado por laudo médico, exceto aquelas por indicação estritamente curativa, com comprovação histo-anátomo-patológica ou exames complementares;
- h) Consultas médicas e exames complementares de qualquer natureza para fins de avaliação do estado de sanidade (check-up);
- i) Doenças e acidentes preexistentes, assim entendido: estados mórbidos e doenças contraídas anteriormente à contratação do seguro, de conhecimento do Segurado e não declaradas no ato da contratação, bem como os acidentes sofridos pelo Segurado antes da contratação do seguro;
- j) Diálises, hemodiálises;
- k) Toda e qualquer internação decorrente de tratamento eletivo, de caráter clínico e/ou cirúrgico.
- l) Internações domiciliares (Home Care);

m) Internações decorrentes de doenças de características reconhecidamente progressivas, crônicas ou degenerativas tais como: Mal de Alzheimer, fibromialgia, artrite reumatóide, osteoartrose, as lombalgias lombociatalgias, ciáticas, degeneração muscular progressiva (DMP), síndrome pós-laminectomia, hérnias discais degenerativas, protusões discais degenerativas e outras doenças de caráter crônico;

n) Internações decorrentes de acidentes ocorridos ou doenças manifestadas fora do período de garantia ou vigência da apólice.

3. BENEFÍCIOS:

Da Capitalização:

O segurado concorrerá a sorteios semanais pela Loteria Federal, realizados nos últimos 4 (quatro) sábados de cada mês, a partir do segundo mês subsequente ao pagamento do seguro, no valor líquido que consta em seu certificado. Título de pagamento único da modalidade incentivo emitido pela **ICATU CAPITALIZAÇÃO S/A, CNPJ/MF nº 74.267.170/0001-73**, Processo SUSEP nº 15414.900693/2019-66. O não pagamento do prêmio excluirá automaticamente o direito do segurado de participar do sorteio. O regulamento da promoção está disponível no endereço www.general.com.br.
Central Atendimento: Ouvidoria 0800 286 0047

Da Assistência Nutricional:

A Assistência Nutricional tem por objetivo oferecer atendimento telefônico especializado com uma nutricionista que poderá orientar referente à nutrição e qualidade de vida ao titular do seguro. A solicitação do serviço deverá ser realizada exclusivamente através da Central de Assistência 0800 727 4410. **O serviço não prevê reembolso.**

Da Assistência Subsídio Medicamentos:

Tem por objetivo a aquisição gratuita de medicamentos genéricos, regulados pela ANVISA e constantes na ABCFARMA - Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico, comercializados em redes de farmácias e drogarias, pelo segurado oriundo de atendimento emergencial (pronto socorro) ou internação. O valor da utilização é limitado, por mês, conforme seu certificado de seguro.

A assistência estará condicionada a autorização via Central de Atendimento após análise da documentação, validando a cobertura do evento, o segurado receberá as instruções necessárias para a retirada dos medicamentos nos estabelecimentos credenciados ou ainda sistema de reembolso em casos de aquisições em Farmácias não Credenciadas.

O atendimento será através da central de atendimento: 0800 038 6300, para apresentação e análise prévia do prontuário médico de atendimento emergencial ou internação do segurado.

4. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS EM CASO DE DIH

Documentos necessários para liquidação de sinistros:

a) Formulário original de Aviso de Sinistro de acordo com a causa do sinistro devidamente preenchido;

b) Cópia simples do RG e CPF – segurado sinistrado;

c) Cópia simples do comprovante de endereço do segurado sinistrado;

d) Cópia simples do CNH do segurado sinistrado (caso o mesmo tenha sido o condutor em acidente automobilístico que o vitimou)

e) Laudos e exames médicos pertinentes à doença ou lesões que vitimaram o segurado sinistrado principal;

- f) Laudo de Levantamento do Local de Acidente elaborado pelo Instituto de Criminalística (se houver);
 - g) Laudo do exame toxicológico;
 - h) Declaração da entidade hospitalar constando: nome do segurado, data da internação e da alta médica, diagnóstico detalhado, descrição do procedimento, tratamento ou cirurgias realizadas e identificação do médico assistente;
 - i) Relatório detalhado do médico assistente atestando o tratamento realizado;
 - j) Nota Fiscal/Fatura Originais do Hospital com o Recibo de Quitação, se houver;
 - k) Resultado do exame de dosagem alcoólica;
- l) Cópia autenticada do Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT (para o caso de acidente na empresa);
- m) Cópia da Ficha de Registro de Empregados – FRE.
- n) Autorização original para pagamento de sinistro mediante crédito em conta corrente por beneficiário.
- Além destes documentos a seguradora poderá solicitar documentos complementares, em caso de dúvida fundada e justificável.**

5. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS EM CASO DE AUXÍLIO FUNERAL:

Documentos necessários para liquidação de sinistros:

- a) Formulário original de Aviso de Sinistro de acordo com a causa do sinistro devidamente preenchido;
- b) Nome e CPF do segurado sinistrado;
- c) Localidade e número de telefone pelo qual poderão ser encontrados os familiares do segurado;
- d) Comprovantes originais de pagamento das despesas com funeral.

Além destes documentos a seguradora poderá solicitar documentos complementares, em caso de dúvida fundada e justificável.

6. EXCLUSÕES GERAIS:

Além dos riscos excluídos especificados em cada garantia, este Seguro não cobre os eventos ocorridos em consequências direta ou indireta de:

- a) uso de material nuclear, para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição às radiações nucleares ou ionizantes;
- b) de atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação, atos terroristas, ou outras perturbações da ordem pública e suas consequências, exceto quando decorrentes da prestação de serviço militar ou de atos de humanidade em auxílio a outrem;
- c) de atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro;
- d) de atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, sócios controladores, dirigentes e administradores legais, beneficiários e respectivos representantes, quando o seguro for contratado por pessoas jurídicas;
- e) de competições em qualquer tipo de veículo, inclusive treinos preparatórios, exceto quando decorrentes da prática de esportes;
- f) de doenças, acidente ou lesões preexistentes à inclusão do Segurado na apólice, não declaradas na proposta de adesão, e que sejam de seu conhecimento;

- g) de inundação, furação, erupção vulcânica, tempestades, terremotos e movimentos sísmicos;**
- h) de suicídio e suas tentativas, ocorridos nos 2 (dois) primeiros anos de vigência do contrato de seguro, ou de sua recondução depois de suspenso.**

7. DISPOSIÇÕES FINAIS:

- a. Não há período de carência ou de franquia no seguro.
- b. O SEGURO É CONTRATADO POR PRAZO DETERMINADO, TENDO A GENERALI E/OU O ESTIPULANTE A FACULDADE DE NÃO RENOVAR A APÓLICE NA DATA DE VENCIMENTO, SEM DEVOLUÇÃO DOS PRÊMIOS PAGOS, NOS TERMOS DA APÓLICE.
- c. A aceitação do seguro está sujeita à análise do risco.
- d. O contrato de seguro é garantido pela GENERALI BRASIL SEGUROS S/A, CNPJ 33.072.307/0001-57 e é formado pela Apólice, pelas Condições Gerais, pelas Condições Particulares, Certificado Individual e pelo Termo de Adesão.
- e. Este Plano de seguro está registrado na SUSEP, Processo nº 15414.901147/2014-38.
- f. As Condições Contratuais deste produto, protocolizadas pela Generali junto à SUSEP, poderão ser consultadas no endereço eletrônico <https://www.gov.br/susep/pt-br>, de acordo com o número de processo SUSEP mencionado acima. Serviço de Atendimento ao Público SUSEP: 0800 021 8484.
- g. O registro do Produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.
- h. O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP.
- i. O Estipulante tem contrato de exclusividade com a Seguradora para a comercialização e oferta deste produto.
- j. O Estipulante e o Corretor declaram, como intermediários nesta contratação, que na forma da legislação vigente, deram cumprimento integral às disposições contidas na Resolução CNSP 382/2020, inclusive quanto à prévia disponibilização ao proponente das informações previstas no art. 4º, §1º da referida Resolução.

Comunicamos que a Generali Brasil Seguros S.A possui canais específicos para que sejam relatadas quaisquer reclamações ou dúvidas relacionadas ao seu Seguro, Centrais de atendimento 0800 300 1831, de segunda a sábado das 8h às 18h, SAC 0800 889 0200 disponível 24 (vinte e quatro) horas por 7 (sete) dias na semana, pessoas com eficiência auditiva ou de fala deverão ligar para 0800 889 0400 e Ouvidoria 0800 880 3900, de segunda a sexta-feira das 9h às 18h.

Ao contratar o seguro objeto deste documento, o Segurado reconhece e concorda que meus dados pessoais serão utilizados para os fins necessários à consecução do seu objeto, seguindo as diretrizes da Política de Privacidade da Generali. Para obter mais informações sobre como a Generali cuida dos seus dados pessoais, bem como para entender como você pode exercer seus direitos relacionados aos seus dados pessoais, consulte a nossa Política de Privacidade, disponível em: <https://www.generalicom.br>. Caso você ainda tenha dúvidas sobre esse assunto, fique à vontade para entrar em contato conosco pelo e-mail: privacidade@generalicom.br.

Seguro de Vida em grupo Taxa Média - Processo SUSEP n.º: 15414.901147/2014-38;